

## **União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas**

### **Regulamento e Tabela de Taxas**

#### **Preâmbulo**

Em conformidade com o disposto na *alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h), n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as seguintes alterações da Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, com a Rect. n.º 2/2008, de 28/01, e Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as seguintes alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e da Lei n.º 117/2009, de 29/12, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento respeita a área territorial da União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, Concelho de Figueiró dos Vinhos, Distrito de Leiria.

##### **Artigo 2.º**

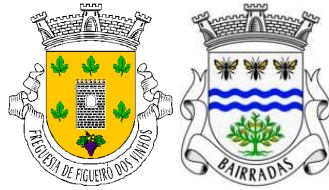
##### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das Freguesias.

##### **Artigo 3.º**

##### **Sujeitos**

I - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 4.º**

##### Princípio da equivalência

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

#### **Artigo 5.º**

##### Isenções

I - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, desde que o comprovem.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, beneficiários de pensão social, de rendimento social de inserção, indigente e outros particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

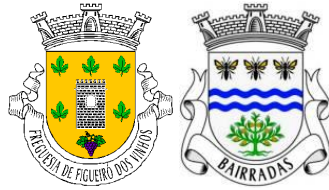
### Taxas

#### **Artigo 6.º**

### Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais e extração de fotocópias dos originais que lhes sejam presentes para certificação;



- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cedência de instalações;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

### **Artigo 7.º**

#### **Serviços Administrativos**

- 1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, ou quaisquer outros documentos análogos.
- 2 - Nos requerimentos deve constar a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
- 3 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
- 4 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/n$$

#### **Em que:**

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

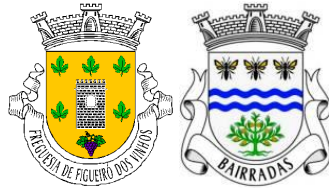
n: n.º de habitantes da freguesia.

- 5 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $1/2 \text{ hora} \times vh + ct/n$  para os atestados e certidões;

b) É de  $1/4 \text{ hora} \times vh + ct/n$  para certificações em impressos próprios (prova de vida, declarações de agregado familiar e outros).

- 6 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados no Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, com as seguintes alterações Lei n.º 116/2008, de 04/07, Lei n.º 292/2009, de 13/10, e Lei n.º 209/2012, de 19/09.



## **Artigo 8.º**

### Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Licenças em Geral: 83% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licença de Classe E: 91,5% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe G: 132% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Classe H: 132% da taxa N de profilaxia médica.
- 3- Os valores resultantes das taxas referenciadas no artigo anterior são arredondados à unidade por excesso.
- 4- São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

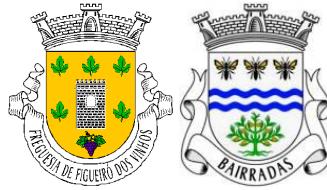
## **Artigo 9.º**

### Licenciamento de Atividades Diversas

De acordo com o art.º 16, n.º 3 da Lei n.º 75/2013.

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

**Isenção:** Será concedida a isenção do pagamento referido na alínea c) a coletividades, associações e comissões de festas.



## **Artigo 10.º**

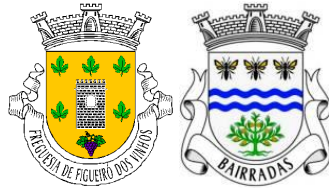
### **Cedência de instalações**

- 1 - As taxas de cedência de instalações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.
- 2- As taxas referenciadas no artigo anterior têm os seguintes custos:
  - a) Até quatro horas o valor a cobrar será de € 100,00;
  - b) Para mais de quatro horas acresce o valor de € 10,00 por cada hora adicional.
- 3 - Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:
  - a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na União de Freguesias;
  - b) Jardim-de-infância, Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico.

## **Artigo 11.º**

### **Atualização de Valores**

- 1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.



### **CAPÍTULO III**

#### Liquidação

#### **Artigo 11.º**

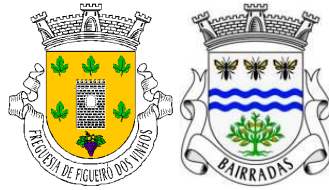
#### Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

#### Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, com as seguintes alterações da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, da Rect. n.º 3/2011, de 16/02, da Lei n.º 48/2011, de 26/08, da Lei n.º 60-A/2011, de 30/11, da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e da Lei n.º 82/2013, de 17/06) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 14.º**

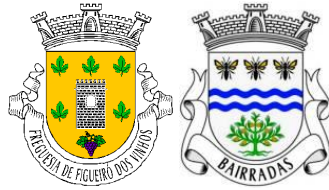
#### **Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à unidade por excesso.

### **Artigo 15.º**

#### **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



## **Artigo 16.º**

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro, com as seguintes alterações da Lei n.º64-A/2008, de 31/12 e da Lei n.º 117/2009, de 29/12;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

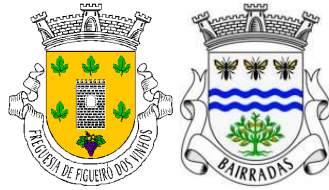
## **Artigo 17.º**

### **Revogação**

1 - Consideram-se revogados as anteriores tabelas de taxas em vigor nas Freguesias passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.





## **Artigo 18.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 08 de janeiro de 2016.

Aprovado por unanimidade, na Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2016

## **ANEXO I**

### **Tabela de Taxas**

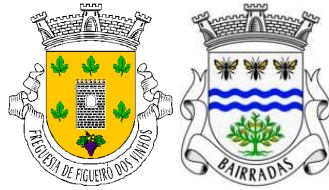
Serviços administrativos

#### **Designação valor em euros**

- 1- Atestados, declarações e certidões - € 1,50;
- 2- Certificações em impressos próprios (prova de vida, declarações de agregado familiar e outros) – Isento;
- 3- Certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais (até 8 páginas) - € 5,00;
- 4- Extração de fotocópias dos originais que lhes sejam presentes para certificação (até 8 páginas) - € 5,00;
- 5- Por cada página a mais - € 1,00

#### **Isenções:**

- a) Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, desde que o comprovem.
- b) 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, beneficiários de pensão social, de rendimento social de inserção, indigente e outros particulares de fracos recursos financeiros.



## **ANEXO I**

### **Tabela de Taxas**

#### **Canídeos**

#### **Designação valor em euros**

1. Registo - Isento
2. Licenças:
  - a) Categoria A - Companhia - €4,15
  - b) Categoria B - Fins económicos - €4,15
  - c) Categoria C - Fins militares, policiais e de segurança pública - Isento
  - d) Categoria D - Investigação científica - Isento
  - e) Categoria E – Caça - € 4,58
  - f) Categoria F - Cão-guia - Isento
  - g) Categoria G - Cão potencialmente perigoso - € 6,60
  - h) Categoria H - Cão perigoso - € 6,60

### **Tabela de Taxas**

#### **Licenciamento de Atividades Diversas**

#### **Designação valor em euros**

1. Venda ambulante de lotarias – 15,00 € Anual
2. Arrumador de automóveis – 15,00 € Anual
3. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – 10,00 € por dia

**Isenção:** Será concedida a isenção do pagamento referido na alínea c) a coletividades, associações e comissões de festas.

### **Tabela de Taxas**

#### **Cedência das Instalações**

#### **Designação valor em euros**

1. Cedência das instalações até 4 horas - € 100.00
2. Cedência das instalações mais de 4 horas - €100,00 + € 10,00/hora